



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Macururé

1

Terça-feira • 4 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 1887

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Macururé publica:

- **Lei Nº 105, De 04 De Janeiro De 2022** - Declara Como Patrimônio Cultural Imaterial Do Município A “Festa Do Senhor Do Bonfim” E Dá Outras Providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Leandro Bergue Gomes da Cruz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Pça. Municipal s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RWEMS2QZYS8FJGVTR02YYQ

## Leis



PREFEITURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO

LEI Nº 105, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

DECLARA COMO PATRIMÔNIO  
CULTURAL IMATERIAL DO  
MUNICÍPIO A "FESTA DO SENHOR  
DO BONFIM" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACURURÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado como patrimônio Cultural Imaterial do Município de Macururé/BA, a "Festa do Senhor do Bonfim", amparada pelo Artigo 157 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fica instituída a referida festa no Calendário Oficial do Município, com os seguintes dias: 29 de dezembro até 08 de janeiro.

Art. 3º - De acordo com o artigo 2º da Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, "patrimônio cultural imaterial" traduz-se nas práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Art. 4º - Fica determinado que o Evento será gerenciado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, que garantirá a execução da presente Lei.

Art. 5º - A organização do evento ficará por conta da Paróquia Local.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE  
**MACURURÉ**  
COMPROMISSO E RESPEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, MACURURÉ - BA, 04 de janeiro de 2022.

Leandro Bergue Gomes da Cruz  
Prefeito